



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PEDRÃO
Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 009/2024

Dispõe sobre instituição do processo seletivo simplificado e regulamenta as normas do mesmo para contratação temporária de profissionais no município de Pedrão, mediante análise de currículo, e dá outras providências, de acordo com a lei municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRÃO, no Estado Federado da Bahia, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Processo Seletivo Simplificado.

CONSIDERANDO que as regras para a seleção através de exame curricular devem ser transcritas em normas legais;

DECRETA:

Art. 1º. Instituir o processo seletivo simplificado de contratação temporária para preenchimento de vagas da Administração pública direta.

DA INSTITUIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 2º. Fica instituído o processo seletivo simplificado, mediante análise de currículo, para contratação temporária e constituição de cadastro de reserva técnica de profissionais por tempo determinando.

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 3º. Fica constituída a comissão organizadora do processo seletivo simplificado constante da Portaria 023/2024

DO PROCESSO SELETIVO



Art. 4°. O Processo Seletivo terá caráter eliminatório e classificatório e será composto de única etapa – análise curricular perante a Comissão.

Parágrafo único: A comissão poderá solicitar suporte técnico sempre que necessário para realizar as avaliações.

Art. 5°. O processo seletivo será realizado em observância a disponibilidade de vagas e constituição de cadastro de reserva técnica.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6°. O Processo seletivo dar-se-á em uma etapa:

I - Análise de Currículo;

ANÁLISE DO CURRÍCULO

Art. 6.1°. A análise do currículo será de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 6.2°. Os critérios para avaliação do currículo serão definidos em Edital de inscrição do processo seletivo de contratação temporária.

Art. 6.3. A análise do currículo dar-se-á pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Contratação Temporária nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6.4. Serão classificados os candidatos que obtiverem a maior pontuação conforme os critérios estabelecidos no Edital e mediante comprovação documental das informações contidas no currículo e análise da comissão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7. A documentação comprobatória do currículo do candidato, referente à formação para o cargo, só será homologada pela Comissão Organizadora quando advinda de Instituições reconhecidas pelos órgãos Oficiais.

§ 1. ° Os documentos comprobatórios do currículo deverão ser entregues, pelo candidato ou seu representante legal, em data definida em Edital .

§ 2. ° A não comprovação dos documentos implicará na eliminação automática.

Art. 8. O contrato de trabalho do classificado no processo seletivo terá vigência conforme descrito em edital.

Art. 9. O resultado final do processo seletivo será divulgado no site da Prefeitura Municipal e/ou publicado no mural de aviso.

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão referida no art. 3°.



Art. 11º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2024

SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL